



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Carlos Antônio

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27 / 10 / 2016.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2016002951
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Altera as Leis Complementares nº 20, de 10 de dezembro de 1996, e nº 27, de 30 de dezembro de 1999.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado por meio do Ofício Mensagem nº 135/2016, alterando as Leis Complementares nº 20, de 10 de dezembro de 1996, e nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que dispõem sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA) e Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia (FUNDEMETRO).

Segundo consta na justificativa, as alterações visam destinar eventuais superávits financeiros ao Tesouro Estadual para garantir à Administração maior capacidade de programação financeira de desembolso.

Menciona, também, a revogação de dispositivos que fixam caber aos próprios fundos os rendimentos de eventuais aplicações financeiras, para a compatibilização com a conta única.

Sustenta, ainda, que a medida objetiva viabilizar a implantação já no início do próximo exercício financeiro, do Sistema de Conta Única do Tesouro, disciplinado pela lei Complementar nº 121, de 21 de dezembro de 2015.



Quanto às alterações propostas, centralizando os recursos apurados em balanço anual na CONTA ÚNICA DO TESOUREO ESTADUAL, a medida, além de respeitar as determinações da Lei Complementar n. 121/2015, vai ao encontro do princípio da unidade de tesouraria e também ao que dispõe o art. 73 da Lei federal nº 4.320/1964, *verbis*:

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.
(Grifou-se).

Demais disso, as matérias constantes das alterações ora propostas encontram-se no âmbito da competência legislativa do Chefe do Poder Executivo, por força de sua autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSOES, em 27 de Outubro de 2016.


Deputado
Relator



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista Aprova o parecer do Relator

Favorável à Matéria.

Processo nº 2951/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27 / 10 / 2016.

Presidente: